

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO FERREIRA PARA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL

Aos 29 (vinte e nove) dias do mês de agosto do ano de 2011 (dois mil e onze), às 09:00 horas, nesta cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, na sede da ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO FERREIRA, à Rua Dr. Carlindo Valeriane, n. 917 – Centro, conforme edital publicado na imprensa local do Jornal do Porto nos dias 12.08.2011 e 19.08.2011, e devidamente afixado no local de costume na sede da Associação, e cumprida a determinação contida no artigo 29 de seu Estatuto Social, sendo abertos os trabalhos para a presente Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da Associação Sr. Nilson Antonio Pissinatti, de conformidade com o artigo 29, § 1º, e dentre os presentes foram indicados pelo plenário, por aclamação para comporem a mesa dos trabalhos, o Senhor Luis Antônio Duz, para presidir a Assembléia, e Dimas José da Silva Franco, para secretariar os trabalhos. Pela mesa da assembléia foi tomado conhecimento da ordem do dia, consubstanciada na alteração do artigo 14 do Estatuto Social, que trata da periodicidade das reuniões da Diretoria Executiva, que após a assembléia, se aprovado, passará a seguinte redação: “Artigo 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, às quartas-feiras, preferencialmente, por meio de prévia convocação com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, em horário designado pelo presidente, ou em dia e horário por convenção determinados, salvo quando houver coincidência com feriados ou dias-santos, ficando então a reunião transferida para o dia imediato. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se fizer necessário, observado as regras do presente Estatuto. § Único. O “quorum” para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo, da metade dos diretores mais um, ou após um intervalo de 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva”. Prejudicada a votação da alteração do artigo 32, porque em desacordo com a interpretação do artigo 61, do Código Civil Brasileiro Vigente. Dando prosseguimento, pelo Presidente da Assembléia foi verificada a lista de presença que não havia número suficiente de associados para proceder aos trabalhos em primeira convocação, isso às 09:00 horas. Suspendendo a mesma por 01:00 (uma) hora. Às 10:00 (dez) horas em segunda convocação, nova chamada fora realizada, passando a colher a assinatura dos associados quites. Independentemente do número de presentes, foi pelo Presidente determinado ao Sr. Secretário que procedesse a leitura da ordem do dia conforme edital mencionado. Pelo Secretário foi feita a leitura da ordem do dia. Em seguida foi pelo Sr. Presidente feita uma detalhada explanação dos motivos que referida alteração do citado artigo do Estatuto Social, e colocado em votação. Após discussão entre os presentes, todos aprovaram por unanimidade a alteração do artigo 14 do Estatuto, que passará a vigor a partir desta data com a seguinte redação: “Artigo 14. A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, às quartas-feiras, preferencialmente, por meio de prévia convocação com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, em horário designado pelo presidente, ou em dia e horário por convenção determinados, salvo quando houver coincidência com feriados ou dias-santos, ficando então a reunião transferida para o dia imediato. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se fizer necessário, observado as regras do presente Estatuto. § Único. O “quorum” para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo, da metade dos diretores mais um, ou após um intervalo de 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva”. Pelo Sr. Presidente foi dito que não havendo mais nada a tratar, deixava a palavra livre para quem dela quisesse fazer uso e como ninguém se manifestou, foi declarada encerrada a presente Assembléia Geral Extraordinária e determinado a mim, Dimas José da Silva Franco secretário dos trabalhos desta, que lavrasse a presente ata que, após lida e achada conforme, vai devidamente assinada por mim, pelo Presidente Senhor Luis Antônio Duz, sendo que, as demais pessoas assinaram no livro próprio de presença.

Segue abaixo minuta do Estatuto Social com a nova redação do artigo 14.

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO COMERCIAL E EMPRESARIAL DE PORTO FERREIRA - SP

CAPÍTULO I - DA ASSOCIAÇÃO E SEUS FINS

CAPÍTULO II - DO PATRIMÔNIO SOCIAL

CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS, SEUS DEVERES E DIREITOS

CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

CAPÍTULO V - DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUAS ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO VI - DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO VII - DO CONSELHO DELIBERATIVO

CAPÍTULO VIII - DO CONSELHO FISCAL

CAPÍTULO IX - DAS PENALIDADES

CAPÍTULO X - DAS ELEIÇÕES E POSSE DA DIRETORIA EXECUTIVA

CAPÍTULO XI - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

CAPÍTULO XII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO XIII - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

DIRETORIA EXECUTIVA

CONSELHO CONSULTIVO

COMISSÃO DE REFORMULAÇÃO ESTATUTÁRIA

CAPÍTULO I

Da associação e seus fins

ARTIGO 1º: A Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira, Estado de São Paulo, é uma sociedade civil sem fins lucrativos, com duração ilimitada, com sede e foro na cidade de Porto Ferreira (SP), na Rua Dr. Carlindo Valeriani, nº 917 - centro; e tem como finalidade precípua defender, assistir, amparar, orientar, instruir e coligar as classes que representa.

§ Único: A fim de evitar repetições desnecessárias, a expressão "Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira" será, doravante, substituída neste estatuto pela sigla "ACE-PF"; e será usado o termo "associado" à todas as categorias definidas pelo artigo 5º e alíneas deste estatuto.

ARTIGO 2º: Visando a alcançar suas verdadeiras finalidades, a ACE-PF tem como programa fundamental o seguinte:

- a. Representar o comércio, a indústria, o agronegócio e profissionais liberais, junto aos Poderes Públicos (municipais, estaduais, federais e autárquicos), propondo ou reivindicando medidas de interesse geral para o associado;
- b. Manter o departamento de proteção ao crédito, com seu respectivo regulamento interno e em perfeitas condições de servir a todos os seus usuários;
- c. Manter o departamento jurídico, que prestará assistência a todos os associados, de conformidade com o regulamento interno aprovado pela Diretoria Executiva;
- d. Publicar em órgãos de sua propriedade ou de terceiros informes de interesse para o comércio, para a indústria e associados em geral.
- e. Mediar e arbitrar, quando solicitada, divergências ocorridas entre componentes de sociedades comerciais, industriais, do agronegócio ou dos profissionais liberais, associadas ou não; mediante o pagamento das custas e honorários a serem previamente arbitrados;
- f. Promover palestras, seminários, cursos de legislação e de problemas sociais e econômicos, sempre que haja manifesto interesse de seus associados;
- g. Divulgar e promover Porto Ferreira, quer no âmbito do Estado, quer no Brasil, quer no exterior, no tocante a seus recursos e suas possibilidades comerciais e industriais.
- h. Firmar parcerias com pessoas físicas, pessoas jurídicas de direito públicos, privadas e de economias mistas, visando implementar benefícios que atendam os anseios dos associados.

CAPÍTULO II

Do patrimônio social

ARTIGO 3º: O patrimônio social da ACE-PF é constituído por bens imóveis, móveis e outros valores de sua propriedade; pela receita dos associados contribuintes, pelos serviços prestados a particulares ou, ainda, por doações de associados ou de terceiros e de legados, e cuja oneração será regida pelo que dispõe o artigo 33 deste estatuto.

§ Único: A alienação, permuta ou doação de qualquer bem imóvel pertencente à ACE-PF, somente se processará em perfeita observância ao que estabelece o artigo 33, e seu parágrafo.

CAPÍTULO III Dos associados, seus deveres e direitos

ARTIGO 4º: Poderão ser associados da ACE-PF, tenham ou não foro ou domicílio em Porto Ferreira;

- a. As empresas civis, mercantis ou industriais, individuais ou coletivas, representadas individualmente, por seus sócios ou diretores;
- b. Os comerciantes ou industriais, mesmo que não estejam no exercício ativo das respectivas profissões;
- c. As associações de classe, as associações civis, os institutos, as fundações ou entidades afins, legalmente constituídas;
- d. Os profissionais liberais e pessoas físicas direta ou indiretamente relacionadas com quaisquer atividades econômicas, desde que estejam na ativa e inscritas no respectivo órgão de representação de classe (CRM, OAB, etc), ou portadoras de inscrições junto à Fazenda Municipal e Estadual onde recolhem tributos;
- e. Produtores rurais, reconhecidos como tais por órgão fiscalizador público;
- f. Em caso de eleição cada associado, quer pessoa jurídica, quer pessoa física, representará apenas um voto e terá direito a disputar um só cargo na Diretoria Executiva da ACE-PF.
- g. Os ex-presidentes da Associação.

ARTIGO 5º: São quatro categorias de associados da ACE-PF: contribuintes, honorários, beneméritos e beneficiários, assim especificados:

- a. Contribuintes: são todas as pessoas físicas, jurídicas, etc., que paguem as mensalidades e demais contribuições fixadas e periodicamente revistas pela Diretoria Executiva;
- b. Honorários serão as pessoas físicas associadas que, embora não pertençam ao quadro social, por qualquer título relevante impuseram-se ao respeito e reconhecimento público, mormente por serviços prestados às classes que a ACE-PF representa;
- c. Beneméritos são pessoas físicas associadas que, por reais e relevantes serviços prestados à ACE-PF, tornaram-se merecedores deste título;
- d. São consideradas associadas beneficiárias, as pessoas físicas, enquadradas na letra d, do artigo 4º, sujeitas às mesmas obrigações e direitos dos associados contribuintes.

§ 1º: Os associados beneméritos e honorários estão isentos das contribuições, mas gozam dos mesmos direitos dos associados contribuintes.

§ 2º: A outorga do título de sócio benemérito e sócio honorário será atribuição exclusiva da Diretoria Executiva, sempre em consonância com o artigo 7º do presente estatuto.

§ 3º: A entrega do diploma ao homenageado será feita em sessão solene realizada pela Diretoria Executiva da ACE-PF.

ARTIGO 6º: A indicação para associados contribuintes e beneficiários far-se-á mediante proposta apresentada à Diretoria Executiva, por qualquer associado ou agente credenciado pela ACE-PF e devidamente assinada pelo proposto.

ARTIGO 7º: A indicação para associados beneméritos ou honorários deverá ser feita pela Diretoria Executiva ou por proposta de associado(s) que estejam no gozo de seus direitos.

ARTIGO 8º: Os funcionários remunerados da ACE-PF, em hipótese alguma poderão pertencer ao seu quadro social.

§ Único: O associado de qualquer categoria que se torne funcionário remunerado da ACE-PF será suspenso do quadro social enquanto perdurar o exercício de seu emprego.

ARTIGO 9º: São deveres do associado:

- a. Zelar pelo bom nome e pelo elevado conceito moral da ACE-PF;
- b. Pagar, com absoluta pontualidade e segundo suas categorias associativas, as contribuições mensais, e outras despesas fixadas pela Diretoria Executiva;
- c. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, do Regimento Interno e dos demais regulamentos da ACE-PF;
- d. Acatar e fazer acatar as decisões da Diretoria Executiva e das assembléias gerais;
- e. Exercer, com eficiência, os cargos ou comissionamento que lhe forem confiados pela Diretoria Executiva.
- f. Se eleito membro da Diretoria Executiva, colaborar com a presidência e com os demais colegas no engrandecimento da ACE-PF.

§ Único: Os associados, de qualquer categoria, não responderão, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações contraidas pela Diretoria Executiva da ACE-PF.

ARTIGO 10: São direitos dos associados:

- a. Utilizar-se gratuitamente (ou mediante pagamento de taxas especiais, constantes do Regimento Interno) dos serviços sociais prestados pela ACE-PF;
- b. Frequentar a sede, de modo oportuno e conveniente;
- c. Assistir e participar das assembléias gerais;
- d. Votar e ser votado para os cargos de direção, na forma da letra "f" do artigo 4º, obedecendo os dispostos no § 1º do artigo 25 e, §§ 6º e 7º do artigo 11, ambos deste estatuto;
- e. Sugerir à Diretoria Executiva a adoção de medidas que sejam de interesse social;

- f. Solicitar, sempre que prudente e necessário, a interferência da ACE-PF junto aos Poderes Públicos ou a entidades particulares, desde que a interferência ou a reivindicação em apreço esteja enquadrada nas finalidades sociais da ACE-PF;
- g. Recorrer à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo quando se sentir preterido ou prejudicado em seus direitos, na forma da alínea "k", § 2º, do artigo 13 e, §§ 1º e 2º, alíneas "f" do artigo 23 e, alínea "g" do artigo 24, todos deste estatuto;
- h. Requerer a instalação de assembléia geral extraordinária, quando necessária, conforme dispõe a letra "c" do Artigo 28.
- i. Retirar-se do quadro associativo, desde que o faça com 30 (trinta) dias de antecedência, mediante pedido expresse dirigido à diretoria.
- § Único: O associado, quando diretor ou conselheiro, tem o direito de requerer licença do seu cargo, por prazo fixo, nunca superior a 90 (noventa) dias sem reincidência, alegando por escrito o motivo que determina sua ausência.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos de administração

ARTIGO 11: A administração geral da ACE-PF compete a uma Diretoria Executiva, a um Conselho Deliberativo, e a um Conselho Fiscal, eleitos simultaneamente para um mandato de 3 (três) anos em pleito trienal realizado na primeira quinzena de dezembro, na forma do que dispõem os parágrafos deste artigo, e do artigo 25 deste estatuto.

§ 1º: Para a função de Presidente Executivo da ACE-PF, caberá somente uma reeleição na forma consecutiva ou, podendo ser reeleito por indeterminadas vezes na forma não-consecutiva. Quanto ao membro da Diretoria Executiva (salvo o Presidente Executivo), Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, poderá ser reeleito por indeterminadas vezes, independente de ser gestão consecutiva ou não.

§ 2º: A Diretoria Executiva se compõe de 06 (seis) membros, assim designados: 1 (um) presidente; 1 (um) vice-presidente; 1 (um) primeiro secretário; 1 (um) segundo secretário; 1 (um) primeiro tesoureiro; e 1 (um) segundo tesoureiro.

§ 3º: O Conselho Deliberativo, que terá presidência distinta da Diretoria da ACE-PF, compõe-se de 5 (cinco) membros efetivos, nomeados por ordem alfabética, os quais recebem a designação de conselheiros.

§ 4º: Todos os cargos da Diretoria Executiva e dos Conselhos e Comissões serão exercidos de forma gratuita e voluntária ressalvadas as hipóteses de cobertura de despesas com os compromissos de representação, cursos, seminários ou outro não relacionado que demande dispêndio de viagem, estadia e alimento, em nome da ACE-PF, inclusive das comissões, respeitando os termos e limites do artigo 13, § 2º, "f", "g".

§ 5º: Os componentes da Diretoria Executiva serão pessoas físicas.

§ 6º: Os representantes legais das pessoas jurídicas associadas, poderão fazer parte da Diretoria Executiva e Conselho.

§ 7º: Em se tratando de Associada pessoa jurídica, cujo representante legal faça parte da Diretoria Executiva ou Conselho, poderá ser representada por procuração, desde que aprovada pela Diretoria Executiva.

ARTIGO 12: A ACE-PF terá um Conselho Fiscal, que será eleita pela assembléia geral, conjuntamente com a Diretoria Executiva e Conselho Deliberativo, composta de 3 (três) membros efetivos, com finalidades específicas nomeadas neste estatuto.

CAPÍTULO V

Da Diretoria Executiva e suas atribuições

ARTIGO 13: Compete à Diretoria Executiva da ACE-PF administrá-la de acordo com seus fins e de maneira construtiva, procurando sempre colocá-la em perfeita sintonia com as respectivas necessidades sociais decorrentes do progresso econômico de Porto Ferreira.

§ 1º: O mandato e a responsabilidade de uma Diretoria Executiva se extinguem, automaticamente, com a posse da outra;

§ 2º: É de competência exclusiva da Diretoria Executiva o seguinte:

a. Admitir, suspender e excluir associados nos termos deste estatuto. Quanto à exclusão de associados será observado o parágrafo único do artigo 57 do Código Civil Brasileiro nos que diz respeito aos casos omitidos pelo artigo 24 deste estatuto, quando houver motivo grave.

b. Elaborar e fazer cumprir o Regimento Interno e demais regulamentos que se fizerem necessários;

c. Criar, modificar ou extinguir departamentos ou setores de atividades;

d. Organizar, ajustar, modificar o quadro de funcionários da ACE-PF, bem como admitir e demitir, determinando o regime de trabalho e decidindo sobre as remunerações;

e. Fixar, revisar e atualizar, sempre que necessário, as mensalidades e demais contribuições dos associados;

f. As despesas efetuadas na aquisição de bens, compra de materiais e produtos, bem como na contratação de obras e serviços, que exceder a importância correspondente a 10 (dez) salários mínimos, deverá ser precedida de consultas comprovadas; as que excederem 20 (vinte) salários mínimos, de tomadas de preço por escrito; e, as que excederem 50 (cinquenta) salários mínimos, de concorrência pública após aprovação do Conselho Deliberativo, aprovando-se as melhores propostas dentro de critérios de melhor preço, qualidade, prazo de entrega, execução e especialidade.

[Handwritten signatures and initials in blue ink]

- g. Não se aplica o disposto na alínea anterior quando houver inviabilidade de competição por exclusividade de produto, serviço ou fornecedor; serviço de notória especialização ou singularidade e que envolva questões personalíssimas.
- h. Deliberar sobre a aplicação de saldos;
- i. Deliberar dentro das bases legais e de acordo com o artigo 39;
- j. Procurar, por todos os meios e modos, proporcionar uma assistência cada vez mais eficiente aos associados;
- k. Deliberar sobre recursos interpostos por diretor ou associados, quando prescindir da assembleia geral;
- l. Determinar os assuntos que devam ser submetidos à deliberação do Conselho Deliberativo;
- m. Encaminhar ao Conselho Fiscal, em tempo hábil, toda a documentação e comprovantes necessários ao exame e parecer das contas da Diretoria Executiva;
- n. Convocar, nos termos deste estatuto, e quando necessário, assembleias gerais extraordinárias;
- o. Apresentar à assembleia geral ordinária, nas épocas determinadas pelo estatuto, o relatório e contas de sua administração.

ARTIGO 14: A Diretoria Executiva reunir-se-á mensalmente, às quartas-feiras, preferencialmente, por meio de prévia convocação com antecedência de no mínimo 3 (três) dias, em horário designado pelo presidente, ou em dia e horário por convenção determinados, salvo quando houver coincidência com feriados ou dias-santos, ficando então a reunião transferida para o dia imediato. Extraordinariamente, reunir-se-á sempre que se fizer necessário, observado as regras do presente Estatuto. § Único. O "quorum" para que a Diretoria Executiva possa deliberar em assuntos sujeitos à votação é de, no mínimo, da metade dos diretores mais um, ou após um intervalo de 30 (trinta) minutos de espera, com a presença de qualquer número, sendo as decisões tomadas por maioria simples de votos, cabendo ao presidente o voto de minerva.

ARTIGO 15: Na vacância definitiva de qualquer membro da Diretoria Executiva, do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, seja por falecimento, perda de mandato, exclusão ou renúncia do ocupante (exceto o presidente, que será, pela ordem, substituído pelo vice; o primeiro secretário, que será substituído pelo segundo secretário; o primeiro tesoureiro, que será substituído pelo segundo tesoureiro), compete à Diretoria Executiva providenciar o preenchimento da vaga, na forma dos parágrafos seguintes:

§ 1º: Neste caso, o presidente da Diretoria Executiva apresentará às considerações dos demais membros uma lista tríplice de associados aptos, candidatos à vaga, ocasião em que, com o "quorum" do artigo anterior, eleger-se-á o substituto para funcionar até o final do mandato.

§ 2º: O número de vagas preenchidas por esse processo, numa só gestão, não poderá exceder de 50 % (cinquenta por cento) o número de diretores normalmente eleitos. Num caso de renúncia coletiva ou de exclusão vultosa em que esta média seja ultrapassada, a Diretoria Executiva fará o provimento das vagas por meio de eleição complementar, conforme estabelece o § 15, do artigo 25, deste estatuto.

CAPÍTULO VI

Das atribuições dos membros da Diretoria Executiva

ARTIGO 16: Ao presidente compete:

- a. Representar a ACE-PF, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, nomear prepostos ou constituindo procurador, quando necessário;
- b. Presidir às reuniões da Diretoria Executiva;
- c. Convocar juntamente com o primeiro secretário as reuniões ordinárias, as extraordinárias e as assembleias gerais;
- d. Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto, as normas estabelecidas pelo Regimento Interno, os regulamentos administrativos e as deliberações das assembleias gerais;
- e. Nomear para aprovação da Diretoria Executiva, as comissões que se fizerem necessárias;
- f. Abrir as assembleias gerais, passando a presidência delas a quem, para isso, for aclamado ou eleito na ocasião;
- g. Assinar, juntamente com primeiro tesoureiro ou seu substituto, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária que resultem em responsabilidade financeira para a ACE-PF;
- h. Desenvolver os melhores esforços para o progresso e renome da ACE-PF;
- i. Dar cumprimento, após prévio conhecimento da Diretoria Executiva, das resoluções do Conselho Deliberativo;
- j. Nomear diretores ou comissários, para substituírem os licenciados ou impedidos, até 90 (noventa) dias, na forma estatutária;
- k. Nomear, promover, conceder licenças ou férias; suspender e demitir funcionários, contratar serviços permanentes ou eventuais de profissionais especializados, conforme as necessidades comprovadas;
- l. Delegar, para fins especiais, a qualquer diretor, uma ou mais de suas atribuições, sempre que necessário ao bom andamento dos serviços.

§ 1º: O Regimento Interno, previsto pelo artigo 36 deste estatuto, fixará o limite de responsabilidade que o presidente poderá assumir, sem o "referendum" da Diretoria Executiva.

§ 2º: O vice-presidente colaborará ativamente com o presidente e o substituirá em suas faltas e impedimentos. Nesta mesma ordem de prerrogativas, além daquelas específicas que o Regimento Interno lhes atribuir.

ARTIGO 17: Ao primeiro secretário compete secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivas atas; superintender os serviços da Secretaria, sendo, também, o substituto natural da presidência, quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e do vice, ao mesmo tempo.

§ Único: Ao segundo secretário compete auxiliar o primeiro secretário e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, respeitada a hierarquia funcional.

ARTIGO 18: Ao primeiro tesoureiro compete:

- a. Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à ACE-PF, recolhendo-os em estabelecimentos de crédito ou aplicando-os de acordo com as deliberações da Diretoria Executiva;

Assin
recunh
Des
Dario
Vot
bom
N
N
N
N
N
N

- b. Assinar, juntamente com o presidente, cheques e quaisquer outros títulos de natureza pecuniária, que resultem em responsabilidade financeira para a ACE-PF;
 - c. Superintender os serviços da tesouraria, orientando especificamente a feitura da contabilidade e a escrituração do livro caixa.
- § Único: Ao segundo tesoureiro compete auxiliar o primeiro tesoureiro e substituí-lo em suas faltas ou impedimentos, respeitada a hierarquia funcional.

CAPÍTULO VII Do Conselho Deliberativo

- ARTIGO 19: Ao Conselho Deliberativo compete:
- a. Estudar e propor soluções aos casos omissos neste estatuto, quando solicitado pela Diretoria Executiva;
 - b. Emitir parecer sobre as consultas que lhe sejam solicitadas pela Diretoria Executiva, especialmente para a escolha de associados beneméritos e honorários;
 - c. Emitir parecer de viabilidade sobre despesas propostas pela Diretoria Executiva.
 - d. Decidir recursos ao Conselho endereçadas, nos termos do Artigo 23, § 1º "f" e, § 2º "f" e, sobre o efeito suspensivo aludido no artigo 24, "g", todos deste estatuto.
- § 1º: Toda vez que houver afastamento de um conselheiro efetivo, sua vaga será preenchida de acordo com o § 1º, do artigo 15.
- § 2º: As decisões do Conselho Deliberativo serão tomadas pelos conselheiros efetivos.
- ARTIGO 20: As reuniões do Conselho Deliberativo realizar-se-ão mensalmente, devendo a ser realizada primeira reunião da nova gestão no período do primeiro trimestre a partir da posse da nova Diretoria Executiva, ou em outras oportunidades.
- ARTIGO 21: As reuniões do Conselho Deliberativo serão precedidas de convocação com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, por meio de convocação, dele constando a ordem do dia.
- § 1º: Para validade da deliberação do Conselho Deliberativo, haverá a necessidade de comparecimento de pelo menos 3 (três) conselheiros em reunião deliberativa do Conselho, cuja presença e votação deverá constar em ata e assinada pelos presentes.
- § 2º: Ao primeiro secretário compete secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo, lavrando as respectivas atas, sendo o substituto natural da presidência, quando ocorrer a ausência ou impedimento do titular e do vice, ao mesmo tempo.

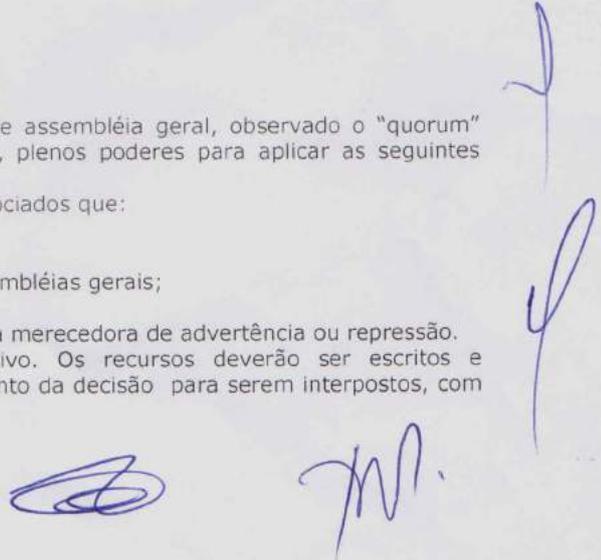
CAPÍTULO VIII Do Conselho Fiscal

- ARTIGO 22: A ACE-PF terá um Conselho Fiscal, composta de 3 (três) membros, de preferência inscritos no Conselho Regional de Contabilidade (C.R.C.), eleitos na mesma chapa em que se elegem os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo; com mandatos coincidentes com os destes.
- § Único: Compete ao Conselho Fiscal:
- a. Examinar as contas mensais, balanços anuais e balancetes mensais, bem como, os demais papéis da ACE-PF, emitindo parecer;
 - b. Assistir à Diretoria Executiva, quando solicitada por esta, em assuntos relacionados com o movimento econômico da ACE-PF;
 - c. Votar, contestar, ou impugnar por laudo pericial, dentro de 10 (dez) dias, todo e qualquer balanço, relatório ou balancete que revele ser lesivo aos interesses da ACE-PF;
 - d. Manter-se à disposição da Diretoria Executiva para trabalhos acessórios que se fizerem necessários;
 - e. Reunir-se ordinariamente e por trimestre, nas primeiras quinzenas dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, para apreciar os balancetes dos meses anteriores,
 - f. anualmente, na primeira quinzena de fevereiro, para exame e aprovação do Relatório Anual. Por ocasião dessa reunião, a Conselho Fiscal dará parecer, aprovando ou não as contas do ano administrativo que se finda, a ser aprovado em Assembléia Geral.

CAPÍTULO IX Das penalidades

- ARTIGO 23: A Diretoria Executiva da ACE-PF, independentemente de assembléia geral, observado o "quorum" legal previsto, tem pelo exposto na alínea "a", § 2º do artigo 13, plenos poderes para aplicar as seguintes penalidades: advertência; suspensão; perda de mandato; exclusão.
- § 1º: As advertências serão aplicadas pela Diretoria Executiva aos associados que:
- a. rebelarem-se contra os princípios e objetivos da ACE-PF;
 - b. fizerem referências desairosas à ACE-PF;
 - c. não se comportarem condignamente nas reuniões sociais e nas assembléias gerais;
 - d. atrasarem no pagamento das contribuições;
 - e. cometerem qualquer falta que, a critério da Diretoria Executiva, seja merecedora de advertência ou repressão.
 - f. Das penalidades acima caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Os recursos deverão ser escritos e fundamentados e, terão prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão para serem interpostos, com

1. Yar
2. Rel
para por
1. Anual
rel. n.º 10.
aprovado



efeito suspensivo a critério do Conselho Deliberativo, que devolverá sua decisão devidamente motivada, mantendo, reformando totalmente ou em parte a deliberação da Diretoria Executiva, sendo esta obrigada a cumpri-la.

§ 2º: As penas de suspensão, nunca superiores a 90 (noventa) dias, serão aplicadas aos associados que:

- a. infringirem as determinações da Diretoria Executiva ou desrespeitarem as deliberações das assembleias gerais;
- b. deixarem de pagar 3 (três) mensalidades consecutivas, sem causa justa e convincente;
- c. houverem sofrido as advertências do parágrafo anterior e insistirem nos mesmos erros e abusos;
- d. prejudicarem deliberadamente os interesses da ACE-PF;
- e. não se comportarem convenientemente na sede ou difamarem a ACE-PF publicamente.

f. Das penalidades acima caberá recurso ao Conselho Deliberativo. Os recursos deverão ser escritos e fundamentados e, terão prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão para serem interpostos, com efeito suspensivo a critério do Conselho Deliberativo, que devolverá sua decisão devidamente motivada, mantendo, reformando totalmente ou em parte a deliberação da Diretoria Executiva, sendo esta obrigada a cumpri-la.

§ 3º: Perde o mandato da Diretoria Executiva e dos Conselhos, o diretor ou conselheiro que faltar a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas, ou 5 (cinco) sucessivas, sem uma causa relevante justificada por escrito.

§ 4º: A justificação em apreço, quando não feita anteriormente à falta, só será válida quando formulada nos primeiros quinze dias posteriores à última ausência. Esgotado este prazo, não há mais oportunidade de defesa.

ARTIGO 24: Serão excluídos, pertençam ou não à Diretoria Executiva, ao Conselho Deliberativo ou Fiscal, em deliberação fundamentada, os associados que:

- a. causarem, deliberadamente, danos morais ou materiais à ACE-PF;
- b. forem condenados pela justiça, por sentença passada em julgado e em processo inafiançável;
- c. deixarem de pagar 6 (seis) mensalidades consecutivas;
- d. embaraçarem, injusta ou de forma malévola, os trabalhos eleitorais da ACE-PF;
- e. promoverem, deliberadamente, o descrédito público da ACE-PF.
- f. a cassação do mandato de qualquer dos diretores se fará nos moldes do artigo 30.

g. Das penalidades acima caberá recurso à Assembleia Geral Extraordinária nos moldes do artigo 31, §§ 1º e 2º. Os recursos deverão ser escritos, fundamentados e dirigidos ao Conselho Deliberativo e, terão prazo de 10 (dez) dias contados do recebimento da decisão para serem interpostos, com efeito suspensivo a critério do Conselho Deliberativo, remetendo a decisão para a Diretoria que designará data e horário para Assembleia Geral Extraordinária. Mantida a penalidade na Assembleia, não caberá novo recurso ou nova Assembleia para o mesmo fato.

h. Na assembleia geral da Diretoria, juntamente com o Conselho Deliberativo, especialmente convocada para deliberar sobre a exclusão(ões) de associado(s), será observado o direito de ampla defesa, oral ou escrita, pessoal ou representado, pelo interregno de trinta minutos para cada acusado, se mais de um, para exposição de seus argumentos de defesa que serão dirigidos aos presentes, logo após a leitura da ordem do dia, denúncia e provas arroladas. Não haverá réplicas ou trélicas, seguindo à votação após a defesa.

CAPÍTULO X

Das eleições e posse da Diretoria Executiva

ARTIGO 25: De conformidade com o que dispõe o artigo 11, a ACE-PF é administrada por uma Diretoria Executiva eleita trienalmente, na primeira quinzena de dezembro, ocasião em que são eleitos, na mesma chapa, o Conselho Deliberativo e o Conselho Fiscal.

§ 1º: Poderão votar somente os associados que estiverem em pleno gozo de seus direitos e estejam quites com os cofres da ACE-PF, e, em se tratando de associada pessoa jurídica, será representada pelo representante legal, vedada a votação por procuração, à exceção do disposto no § 2º deste artigo.

§ 2º: As pessoas naturais e as firmas individuais, somente poderão exercer o direito de associado por meio de legítimos títulos, e as firmas coletivas, razões sociais (com direito apenas a um voto), por qualquer dos integrantes do quadro social, ou gerente local, em se tratando de instituições financeiras, não sendo portando vedado o voto por procuração para as firmas coletivas, clubes, outras associações e instituição financeiras.

§ 3º O pedido de registro de chapa, a ser apresentado à ACE-PF, deverá ser nominada, e oficiado pelos seus componentes por ofício onde contenha seus nomes e o nome da empresa em que são proprietários ou sócios (comprovados por cópias de documentos oficiais), bem como, prova de ser produtor rural nos termos do § 6º do artigo 11 deste estatuto, prova das condições de admissibilidade para associar-se contida nas alíneas do artigo 4º deste estatuto, devidamente assinado por todos, até 10 (dez) dias antes da eleição e deverá conter:

- a. nome por extenso dos candidatos, com anuência por escrito, firma a que pertence documentos comprobatórios relacionados pelo e § 6º do artigo 11 deste estatuto;
- i. Em se tratando de firma coletiva, apenas um de seus sócios poderá se candidatar.
- ii. Cada associado poderá subscrever somente um pedido de registro de chapa;
- iii. Só serão aceitas, para registro, as chapas que apresentarem os nomes de todos os candidatos e demais exigências;
- iv. cargo ao qual se candidata;
- v. todas as chapas deverão conter um nome para identificação na cédula eleitoral.

b. A secretaria executiva da ACE-PF fornecerá protocolo do pedido de registro das chapas inscritas.

§ 4º: Em abono ao inciso 1º deste artigo, não poderá candidatar-se o associado cuja permanência no quadro social da ACE-PF seja inferior a 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias ou que não esteja quite com a tesouraria da associação.

§ 5º: O dia e o local da eleição constarão do edital de convocação da assembleia geral ordinária (ou extraordinária se for o caso). O edital em apreço será divulgado 2 (duas) vezes em jornal local e diário de grande circulação, e a última publicação deverá anteceder 7 (sete) dias da eleição.

§ 6º - A votação terá início às 9 (nove) horas, e terminará às 16 (dezesesseis) horas e se processará por escrutínio secreto com cédulas única, que conterà somente os nomes das respectivas chapas registradas em ordem vertical, cuja seqüência será determinada por sorteio antecipado. O voto será feito pelo votante em cabine única indevassável, onde poderá marcar uma única opção na cédula recebida pela banca organizadora. Encerrado o horário, as cédulas serão devidamente retiradas da urna, na presença de no máximo dois representantes delegados fiscais pela chapa, para contagem dos votos. As cédulas serão padronizadas e confeccionadas pela ACE-PF, contendo obrigatoriamente a rubrica dos mesários.

a. Através de Regimento Interno poderá ser regulamentado o uso de sistema eletrônico de votação e apuração, bem como, os casos omissos neste Estatuto.
b. É proibido fazer propaganda eleitoreira ("boca de urna") das chapas dentro das dependências da ACE-PF.
c. A mesa eleitoral verificará a identidade dos sócios que se apresentarem para votar qual receberão suas assinaturas no livro especial. Deverá ser confrontada a quantidade de cédulas existentes na urna e o livro especial de presença para validade da eleição. Constatada a diferença, será registrada em ata e, será designada nova eleição no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

§ 7º: A mesa receptora de votos compor-se-á de um presidente, um secretário e dois mesários, designados pela Diretoria Executiva, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Serão constituídas tantas mesas receptoras de votos quantas forem necessárias, desde que dentro das dependências da Associação, e seus componentes deverão ser associados aptos, estarem em dia com a tesouraria da ACE-PF e em pleno gozo de seus direitos sociais, ou ainda, funcionários, não podendo ser candidatos. Para cada eleição, a Diretoria Executiva designará um consultor jurídico, que assessorará as mesas receptoras e fará a supervisão dos trabalhos eleitorais.

§ 8º: A delegação de fiscais, em número de 2 (dois) para cada chapa, deverá ser feita ou pelos candidatos à presidência ou por qualquer candidato da chapa, mediante indicação escrita e devidamente assinada, enviada à secretaria executiva da ACE-PF, com antecedência de 5 (cinco) dias, pelo que receberão suas credenciais.

§ 9º: Encerrada a votação, o consultor jurídico da ACE-PF indagará dos presentes, em voz alta, se há alguma contestação a ser feita com relação aos trabalhos eleitorais, após o que cada mesa receptora de votos procederá publicamente à apuração.

§ 10º: Feita a apuração geral, computados os resultados e proclamada a chapa eleita, será lavrada a ata geral dos trabalhos, incluindo-se nos papéis da eleição qualquer impugnação ou contestação apresentada.

§ 11º: Nenhuma contestação será aceita se não fundamentada e formulada por escrito, assinada e entregue à mesa receptora de votos no decurso dos trabalhos eleitorais, isto é, das 9 horas até a hora em que o consultor jurídico fizer sua indagação de que trata o parágrafo 9º deste artigo.

§ 12º: Havendo empate das chapas votadas, prevalecerá como eleita aquela encabeçada pelo associado mais antigo, não em idade, mas em permanência no quadro social da ACE-PF.

§ 13º: Concluídos os trabalhos da eleição e da apuração e conhecidos os resultados, todos os documentos relativos ao pleito, devidamente autenticados pelos membros das mesas, serão entregues, mediante recibo, ao secretário executivo da ACE-PF, para o necessário arquivamento.

§ 14º: A posse dos eleitos ocorrerá em assembleia geral ordinária, realizada no dia 02 (dois) de janeiro, de conformidade com o que estabelece o § 1º do Artigo 27, deste estatuto.

§ 15º: No caso de renúncia coletiva da Diretoria Executiva, ou quando a substituição progressiva de diretores eleitos ultrapassar em 50% (cinquenta por cento) seu número, tornar-se-á necessária a convocação de eleição complementar, obedecendo-se ao estabelecido nos parágrafos anteriores, quando serão, pelos mesmos processos, eleitos os diretores necessários para o restante do mandato, de conformidade com o disposto no caput do artigo 11 deste estatuto.

ARTIGO 26: No caso de contestação, devidamente fundamentada e procedente, o presidente em exercício da Diretoria Executiva expirante convocará, incontinenti, uma assembleia geral ordinária a ser realizada dentro de 8 (oito) dias, a fim de tomar conhecimento da contestação ou contestações, decidir sobre a sua procedência e sobre a validade da eleição, ficando por este fato, prorrogado, sem prazo definido, o mandato anterior.

§ 1º: Julgada procedente e justa a contestação (ou contestações) pela assembleia em apreço, considerar-se-á anulada a eleição em causa, e nova Eleição, dentro das normas do artigo 25 e parágrafos, será realizada dentro de 15 (quinze) dias, mantendo-se, contudo, as mesmas chapas e os mesmos registros anteriores, desde que tais registros satisfaçam as exigências legais.

§ 2º: Julgada improcedente e injusta a contestação (ou contestações), a assembleia geral extraordinária deverá aplicar ao contestante (ou contestantes) a penalidade prevista na letra "d" do artigo 24 deste estatuto (exclusão cabendo-lhe, contudo, o direito de defesa).

CAPÍTULO XI Das assembleias gerais

ARTIGO 27: A assembleia geral é a reunião dos associados quites com os deveres sociais, constituindo-se em órgão soberano da ACE-PF, podendo ser ordinária ou extraordinária, conforme a necessidade, o assunto e a forma de convocação.

§ 1º: Ordinariamente, instala-se a assembleia geral, com "quorum" não inferior a 5% (cinco por cento) dos associados quites, em dia e hora designados pelo presidente, na primeira quinzena de dezembro, para a eleição da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, em consonância com o parágrafo 5º do artigo 25; instala-se, ainda, assembleia geral ordinária em dia e hora designados pelo presidente, na segunda quinzena de fevereiro de cada ano, para tomar conhecimento do Relatório de Contas da Diretoria Executiva e aprová-las em

Artigo 13º
Artigo 14º
Artigo 15º
Artigo 16º
Artigo 17º
Artigo 18º
Artigo 19º
Artigo 20º
Artigo 21º
Artigo 22º
Artigo 23º
Artigo 24º
Artigo 25º
Artigo 26º
Artigo 27º
Artigo 28º
Artigo 29º
Artigo 30º
Artigo 31º
Artigo 32º
Artigo 33º
Artigo 34º
Artigo 35º
Artigo 36º
Artigo 37º
Artigo 38º
Artigo 39º
Artigo 40º
Artigo 41º
Artigo 42º
Artigo 43º
Artigo 44º
Artigo 45º
Artigo 46º
Artigo 47º
Artigo 48º
Artigo 49º
Artigo 50º

votação. Se o mandato desta estiver extinto, a mesma assembléia empossará os diretores e conselheiros para o triênio seguinte.

§ 2º: Se, na hora aprazada, não se verificar o "quorum" do parágrafo anterior, a assembléia realizar-se-á no mesmo local e data, uma hora após, com qualquer número de associados quites.

ARTIGO 28: A assembléia geral instalar-se-á extraordinariamente sempre que:

- O presidente da Diretoria Executiva entender como justificada sua instalação;
- Quando sua convocação for requerida com especificação dos fins, pela maioria dos diretores e conselheiros;
- Quando for requerida por 1/5 (um quinto) dos associados quites com a ACE-PF e em pleno gozo de seus direitos.
- Nos casos descritos pelo artigo 23, §§ 1º e 2º, alíneas "f" e artigo 24, alínea "g".

ARTIGO 29: As assembléias gerais extraordinárias só serão válidas quando convocadas com especificações da ordem do dia, por editais divulgados pela imprensa local, num mínimo de 2 (duas) vezes, e quando a última divulgação em apreço antecipar-se em 3 (três) dias no mínimo da data fixada para a assembléia.

§ 1º: Nas assembléias gerais, quer ordinárias, quer extraordinárias, o presidente da Diretoria Executiva em exercício apenas faz a abertura dos trabalhos. O presidente e secretários, "ad hoc", serão aclamados ou eleitos na ocasião.

§ 2º: A mesa da assembléia não tomará conhecimento de assunto estranho à ordem do dia.

§ 3º: As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos e, conforme o caso, em votação secreta.

ARTIGO 30: Somente as assembléias gerais extraordinárias são competentes para apreciar impugnações ou contestações das eleições sociais; proceder à reforma total ou parcial deste estatuto; vender, permutar, onerar, ou doar bens imóveis pertencentes à ACE-PF; decidir sobre a dissolução da ACE-PF, destituir administradores cassando os mandatos se diretores, alterar o estatuto, decidir sobre questões de competência da assembléia geral ordinária, desde que tais decisões, por motivo relevante, tenham sido excluídas da pauta ordinária ou qualquer outro assunto de suma importância para a ACE-PF.

ARTIGO 31: O "quorum" legal para que funcionem as assembléias gerais extraordinárias, em primeira convocação, salvo o disposto no artigo 32, é de 10% (dez por cento) dos seus associados quites.

§ 1º: Não havendo "quorum" legal em primeira convocação, a assembléia geral extraordinária poderá funcionar, em segunda convocação, uma hora após, no mesmo local e data anteriormente fixados, com qualquer número de presentes.

§ 2º: A assembléia geral quer ordinária, quer extraordinária, quando convocada para destituir os administradores ou alterar o estatuto, não poderá deliberar em 1ª convocação sem a maioria absoluta dos associados, e, com qualquer número de associados na segunda convocação nos termos do edital, sendo certo que, para as deliberações, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes.

CAPÍTULO XII Das disposições gerais

ARTIGO 32: A ACE-PF somente poderá ser dissolvida em assembléia geral extraordinária e por deliberação de três quartas partes de seus associados. Neste caso, depois de saldados todos os compromissos de ordem financeira, o patrimônio remanescente será doado, à duas entidades de fins não econômicos designada no Regimento Interno, ou, omisso este, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes, em proporções deliberadas pelos associados, com sedes e foros na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo. Se as duas ou uma delas não mais existir, a qualquer entidade beneficente com sede e foro na cidade de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

ARTIGO 33: O patrimônio da ACE-PF, representado por imóveis, móveis, papéis de crédito, etc., somente poderá ser onerado ou alienado por deliberação majoritária dos membros da Diretoria Executiva, com o "quorum" previsto no § único do artigo 14 deste estatuto.

§ Único: O patrimônio representado por bens imóveis somente poderá ser permutado, doado, onerado ou alienado por decisão majoritária da assembléia geral extraordinária, em concordância com o parágrafo único do artigo 3º e artigo 30 deste estatuto, com um "quorum" mínimo de 10% (dez por cento) em qualquer convocação.

CAPÍTULO XIII Das disposições transitórias

ARTIGO 34: Este estatuto é reformável no todo ou em parte, desde que para isso seja convocada uma assembléia geral extraordinária, especialmente para esse fim, nos termos do que dispõem os artigos 30 e 31 e seus parágrafos.

ARTIGO 35: A Diretoria Executiva da ACE-PF poderá instituir tantos departamentos, seções administrativas e serviços especiais quantos forem necessários ao bom funcionamento da ACE-PF. Também por deliberação majoritária dos diretores poder-se-ão introduzir na sede as modificações que se fizerem necessárias.

ARTIGO 36: Compete à Diretoria Executiva a elaboração do regulamento administrativo e a instituição de um Regimento Interno, que atendam às reais necessidades e ao bom funcionamento da ACE-PF.

ARTIGO 37: Será permitida por uma vez a reeleição do presidente da Diretoria Executiva, na forma dos artigos 11 e 25 e seus parágrafos, não havendo restrição para os demais cargos.

ARTIGO 38: Nenhum regulamento, portaria, ato da Diretoria Executiva ou Regimento Interno poderá contrariar os princípios legais estabelecidos neste estatuto.

ARTIGO 39: Os casos omissos neste estatuto serão regidos pela legislação civil brasileira em vigor, na parte concernente à constituição e funcionamento das associações civis e de conformidade com o estabelecido na alínea "I" do parágrafo 2º do artigo 13º.

ARTIGO 40: O presente estatuto anula em sua totalidade o anterior estatuto, eventuais e posteriores alterações da Associação Comercial e Empresarial de Porto Ferreira, revogando, pois, todas as disposições estatutárias anteriores e posteriores daquele, inclusive regulamentos, avisos ou instruções que os contrariem.

ARTIGO 41: Este estatuto entrará em vigor 30 (trinta) dias após a data da assembléia geral extraordinária que o aprovar.

§ único: as disposições sobre o número de membros e novas funções, passarão a vigorar na próxima gestão, pelo que, as chapas concorrentes deverão se adequar às disposições deste estatuto.

ARTIGO 42: Este Estatuto poderá ser reformado no tocante a Administração.

ARTIGO 43: Revogam-se as disposições em contrário.

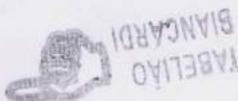
Nada mais constando do original aprovado pela assembléia geral extraordinária realizada no dia 29 de agosto de 2011 e, para aqui fielmente transcrito, eu Nilson Antonio Pissinatti, coordenador da comissão de redação, mandei digitar o presente estatuto, e ordenei sua transcrição no livro de atas competentes.

Porto Ferreira, 29 de agosto de 2011.

Presidente da Associação
Nilson Antonio Pissinatti

Presidente da Assembléia
Luis Antonio Duz

Assessor Jurídico
Dr. Wagner Escobar
OAB/SP 88809



Secretário da Assembléia
Dimas José da Silva Franco

Registro Civil das Pessoas Naturais de Porto Ferreira
R. Carlindo Valeriani, 217, Centro - Porto Ferreira - SP
Belá. Neuzi Varizi Rodrigues - Oficiala
Reconheço por semelhança a firma supra de DIMAS JOSE DA SILVA FRANCO, em documento sem valor pecuniário, e dou fé.
Porto Ferreira, 26 de outubro de 2011.
Em testemunho da verdade
Belá Sueli Ap.S. Varise R. Rosa - Escrevente Autorizada
Total: 3,50 \$ VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE



TABELÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS DE PORTO FERREIRA
R. Francisco Prado, 106 - Porto Ferreira - SP - Fone/Fax (19) 3781-2047 - e-mail: tabelao@biancardi@uol.com.br
RECONHEÇO POR SEMELHANÇA a(s) firma(s) de
NILSON ANTONIO PISSINATTI, LUIS ANTONIO DUZ, WAGNER ESCOBAR
dout. fé. Porto Ferreira, 26/10/2011. Em testemunho da verdade.
DANIELA SILVA DOS SANTOS - ESCRIVENTE
Por Firma: R\$ 3,50 - Selos pagos por guia
VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE

Colégio Notarial do Brasil
Estado de São Paulo
FIRMA 1
0796AA065252
0796AA018463

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Porto Ferreira - SP - CNPJ 51.056.695/0001-64

CERTIFICO que este título foi protocolado em 26/10/2011 e registrado em 31/10/2011 sob n 7.928 e microfilme N. 252. referente ao ato: AV.28/6.110, ALT. ESTATUTO.

Porto Ferreira, 31/10/2011.

BEL. CINTIA RENATA DA SILVA
Substituta (Portaria 78/2008)

| OFICIAL | ESTADO | IPESP | SINOREG | JUSTICA | DIL/BCT | TOTAL |
|---------|--------|-------|---------|---------|---------|--------|
| 156,02 | 44,41 | 37,86 | 8,29 | 8,29 | 0,00 | 249,87 |

Custas e Contribuições recolhidas por guia (07/11/2011)